

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 3.2/2017****Edital de Chamamento Público nº 003/2017 - PALC nº 008/2017****Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro e pelo Diretor de Operações Sr. Wilson Folgozi de Brito, doravante designada simplesmente EMDEC neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas/SP, a empresa **VAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME** – CNPJ nº 26.051.526/0001-94, representada pelo Sr. Valdeci Nunes, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO**

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas/SP, seguindo as especificações do presente Termo e do Anexo I.
- 1.2. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 30 (trinta) minutos para a área central do Município e no máximo em 40 (trinta) minutos para a periferia do Município;
- 2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia "Iden", sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s).
- 2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme escala pré-determinada pelo DOCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;
- 2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.
- 2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DOCP.
- 2.6. A CREDENCIADA constituída como Pessoa Jurídica ou Física deverá apresentar ao DOCP relação dos motoristas com cópias das Carteias de Habilitação considerando:

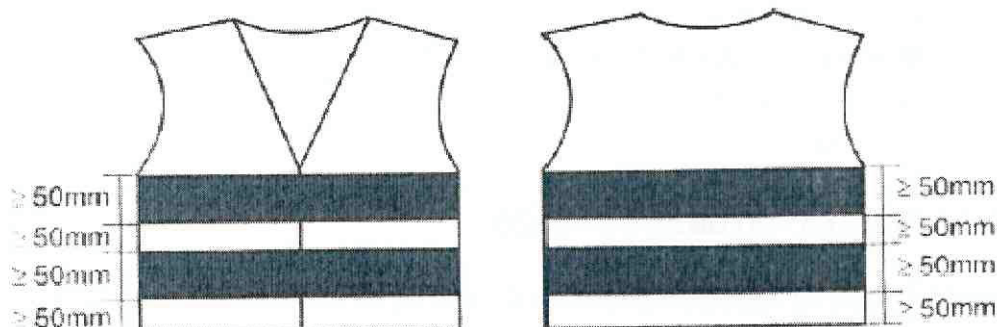


2.6.1. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E;

2.6.2. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.3. No decorrer das remoções, o motorista deverá usar colete refletivo, conforme ABNT NBR 15292:2013.

Material Fluorescente na cor amarelo-esverdeada com faixas refletivas 50 mm, conforme modelo,



**Figura A.1 – Modelo de colete 1**

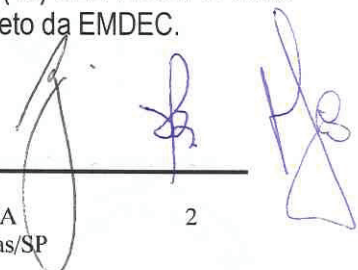
2.6.4. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços.

2.10. Todos os guinchos credenciados deverão passar por vistoria SEMESTRAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3227.1066. O custo da Vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitado por boleto da EMDEC.



Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas no canto inferior direito da página.

- 2.11. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.
- 2.12. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC, a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro junto à Divisão de Compras – DFC.
- 2.13. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.
- 2.14. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste Credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.
- 2.15. A CREDENCIADA deverá manter equipamento de comunicação que será definido pelo plantão do DOCP, para retransmitir as solicitações recebidas, sem qualquer ônus para a EMDEC.
- 2.16. A CREDENCIADA poderá ser utilizada no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de Fiscalização em eventos ou caso fortuito de força maior.
- 2.17. A CREDENCIADA que não apresentar o guincho para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciada pela EMDEC.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará, por cada acionamento, os seguintes preços:

3.1.1. Remoção realizada: 97,50 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

3.1.2. Remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 48,75 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

3.1.3. Transferência entre áreas de depósitos: 14,30 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas.

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte, a CREDENCIADA deverá entregar no DOCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada a medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DOCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores.

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxas ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento.



- 3.6. Não serão pagas remoções onde ocorram divergências dos dados do veículo, em relação á recolha da autoridade.
- 3.7. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.
- 3.8. A EMDEC verificará a regularidade fiscal da CREDENCIADA.
- 3.9. Será descontado do pagamento à CREDENCIADA, caso se aplique, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

3.9.1 As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

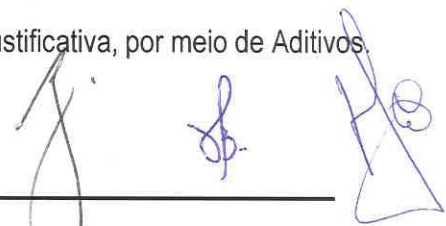
- 4.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar as penalidades de advertência, multa de 10% sobre o valor recebido pela CREDENCIADA no mês anterior, suspensão de até 3 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 4.2. As penalidades indicadas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.
- 4.3. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

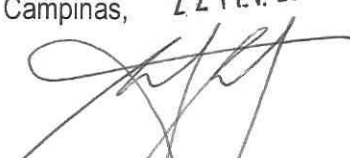
- 6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa, por meio de Aditivos.



6.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Campinas, 22 FEV. 2018



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente  
EMDEC S/A

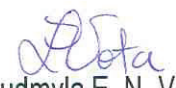


Wilson Folgozi de Brito  
Diretor de Operações  
EMDEC S/A



Valdeci Nunes  
VAM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME  
CRENCIADA

TESTEMUNHAS



Ludmyla E. N. Vota



Cecília S. Nakai



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Edital de Chamamento Público nº 003/2017 - PALC nº 008/2017

### **Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos pesados no município de Campinas.**

1. Para atender o presente credenciamento, o Guincho deverá se enquadrar nos itens a seguir:
  - 1.1. Caminhão mecânico operacional, categoria aluguel, a diesel, 5º (quinta) roda, motor com potência não inferior a 280 CV;
  - 1.2. Capacidade no eixo traseiro não inferior a 15 toneladas, com a 1ª marcha tratora;
  - 1.3. Ser equipado com lança para caminhões e ônibus, inclusive articulados;
  - 1.4. Distância mínima de balanço do eixo dianteiro de até 2,75 mts.;
  - 1.5. Capacidade de 8.000 Kg. de içamento;
  - 1.6. Tacógrafo, independente do modelo do veículo;
  - 1.7. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN 268/08 e Portaria DETRAN 93 de 21/01/2005;
  - 1.8. Possuir engate rápido de ar;
  - 1.9. Cambão para arrasto de caminhões, ônibus e similares;
  - 1.10. Bateria auxiliar com cabos de transferência de carga;
  - 1.11. Dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x25 AF de 5/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio;
  - 1.12. Farol de manejo;
  - 1.13. Faixas refletivas (aprovadas pelo DENATRAN).
  - 1.14. Macacos jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;
  - 1.15. Ser adesivado ou possuir faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o Credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma;
  - 1.16. Possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminosos utilizados para sinalização de veículos rebocados;

- 
- 1.17. Estar em bom estado de conservação e higiene;
  - 1.18. Possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 cm, refletivo;
  - 1.19. Contar com farolete portátil de longo alcance;
  - 1.20. Possuir calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 cm x 20 cm x 15 cm;
  - 1.21. Possuir extintor de incêndio ABC de 4 kg, fixado na plataforma do guincho.
- 